# C(O) PE <br> CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO 


#### Abstract

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E DE CONSUMO/DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE E A EMPRESA FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.


O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o $n^{\circ}$ 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, brasileiro, $\longrightarrow$, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob $0 \mathrm{n}^{\circ} 8.802$, portador do $\mathrm{RG} \mathrm{n}^{\circ} \longrightarrow$ e $\mathrm{CPF} \mathrm{n}^{\circ} \longrightarrow$ residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob $\mathrm{n}^{\circ}$ 22.006.201/0001-39, estabelecida na Rua da Linha, n ${ }^{\circ}$ 3770, Galpão 02 03, Mirueira, Paulista/PE, CEP: 53.405-640, Fones: (81) 3541-3424, e-mail: vendas10.pe@fortpel.com.br, neste ato representada pelo gerente comercial, Sr. Alisson Lustosa Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade $\mathrm{n}^{\circ} \longrightarrow \mathrm{CPF}^{\circ} \longrightarrow$ daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar $n^{\circ} 123$, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contratato é para aquisição de Materiais de Consumo/Descartáveis correspondente ao lote I de acordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda deste contrato e do Projeto Básico, visando atender as necessidades deste Regional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas, conforme as previstas no Anexo I do Projeto Básico e descriminadas abaixo:
2.1.1. Material de Consumo/Descartáveis
a) Lote I:

| $\mathbf{N}^{\mathbf{0}}$ | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | FORTPEL |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  |  |  | VALOR <br> TOTAL |  |
| 01 | Açúcar Sachê 5 g | Caixa 400 unid. | 22 | 29,99 | 659,78 |

# C(O) PE 

| 02 | Adoçante Líquido 100 ml | Unidade | 10 | 4,99 | 49,90 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 02 | Copo Descartável 180 ml | $\text { Caixa } 2.500$ unid. | 30 | 109,99 | 3.299,70 |
| 04 | Guardanapo Branco Folha Simples $22 \times 23 \mathrm{~cm}$ | Pacote 50 fls . | 30 | 3,99 | 119,70 |
| 05 | Mexedor Plástico $75 \times 8 \mathrm{~mm}$ Transparente Remo | Pacote 500 unid. | 25 | 7,99 | 199,75 |
| 06 | Saco Plástico Transparente c/ furos $23 \times 35 \mathrm{~cm} 0,04$ micra | $\begin{aligned} & \text { Pacote c/ } 100 \\ & \text { unid. } \end{aligned}$ | 25 | 31,99 | 799,75 |
|  |  | VALOR TOTAL |  | R\$ 5.128,58 |  |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais objeto deste Projeto Básico;
3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo $\mathrm{CRO} / \mathrm{PE}$;
3.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto deste Termo;
3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou o orçamento referente a cotação realizada pelo CRO-PE;
3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente entregue, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
4.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
4.3. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
4.4. Caso o material objeto deste contrato não corresponda ao exigido pelo Anexo I do Projeto Básico, a contratante deverá, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, realizar a sua correção, visando ao atendimento das especificcações, sem prcjuízo da incidência de sanções.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

## C(O) PE <br> CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

5.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93;
5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sançães:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposiçc̃es deste Contrato e da Lei Federal $n^{\circ}$ $8.666 / 93$ e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80 , da Lei $8.666 / 93$, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.
7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
III - o atraso injustificado para fornecimento dos equipamentos;
IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § $1^{\circ}$ do art. 67 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$;
VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO
8.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuado, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos. Todo e qualquer reajuste será analisado e dependerá de aceitação da contratante;
8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. O recurso financeiro alocado para contratação do objeto deste contrato é oriundo de receita própria, das Dotações Orçamentárias n ${ }^{0}$ 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 - Artigos e Materiais para Higiene e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099 - Outros Materiais de Consumo;
9.2. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;
Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.
9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
9.4. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
9.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
9.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
9.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total do presente contrato é de RS 5.128,58 (cinco mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) referente ao lote I de Material de Consumo/Descartáveis;
10.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco Santander,

Agência $\mathbf{n}^{\circ}$ 1480, Conta Corrente $\mathrm{n}^{\circ}$ 13-001306-3 e Pix 22.006.201/0001-39.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

## C(O) PE

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Projeto Básico e seus anexos referente ao processo CRO-PE n ${ }^{\circ}$ 069/2023, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei $n^{\circ} 10.520$, Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 16 de fevereiro de 2023.

## PELO CONTRATANTE:

## Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do CRO/PE
Assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:
22.006.201/0001.39
notar_ Comercio at Descantavar ITJA
Rua da Linha, 3370 -. G0.02. 30
simen bustors caunins
 Sr. Alisson Lustosa Ferreira

Gerente Comercial

## Testemunhas:

Nome:


Nome: $\qquad$
CPF N ${ }^{\circ}$ :
Fabrício Argenta Betto
Administrador CRA-PEN゚ 7567

CPF $\mathrm{N}^{\circ}$ : $\qquad$

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/851E-BF49-8E5A-77BD ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: $851 \mathrm{E}-\mathrm{BF} 49-8 \mathrm{E} 5 \mathrm{~A}-77 \mathrm{BD}$


## Hash do Documento

2DCC679464BD50B02938B02B882441C9197A9AE1D6F94C7EBDC52F9B1A32E293

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2023 é(são) :

- Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos (Signatário) -
em 17/02/2023 07:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital


